

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2023.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À FÁBIO MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2023 é de autoria do digno Vereador Edimilton Andrade, que concede o Diploma de Mérito Empresarial à Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em turno único, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Alterou-se o Artigo 1º do PDL n.º 7/2023 para acréscimo do nome fantasia da empresa Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda.

Diante disso, dá a presente análise:

Cabe esclarecer que na ementa e no Artigo 1º deste Projeto subentende-se que Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda. é a empresa que está sendo homenageada. Cabe esclarecer que a crase antes de nome masculino se justifica quando subentender palavra feminina, conforme o site <https://www.estadao.com.br/manualredacao/crase#:~:text=N%C3%A3o%20se%20usa%20%20crase,Exce%C3%A7%C3%A3o>, acesso em 19/3/2021:

Não se usa a crase antes de:

1 - Palavra masculina: andar a pé, pagamento a prazo, caminhadas a esmo, cheirar a suor, viajar a cavalo, vestir-se a caráter.

Exceção. *Existe a crase quando se pode subentender uma palavra feminina, especialmente moda e maneira, ou qualquer outra que determine um nome de empresa ou coisa.*

Diante disso, manteve-se a crase antes do nome empresarial “Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda.”

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2023

Concede o Diploma de Mérito Empresarial à Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Empresarial à Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda., cujo nome fantasia é JR Materiais de Construção.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara
União Brasil